



Documento de sessão

B8-0301/2017

26.4.2017

PROPOSTA DE ATO DA UNIÃO

apresentada nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do Regimento

sobre as diferenças existentes nas declarações, na composição e no sabor dos produtos nos mercados do centro/oriente e do ocidente da UE

Dubravka Šuica (PPE), György Hölvényi (PPE), Miroslav Mikolášik (PPE), Inese Vaidere (PPE), Renate Sommer (PPE), Michaela Šojdrová (PPE), Nicola Caputo (S&D), Biljana Borzan (S&D), Jana Žitňanská (ECR), Ivo Vajgl (ALDE)

B9-0301/2017

Proposta de ato da União sobre as diferenças existentes nas declarações, na composição e no sabor dos produtos nos mercados do centro/oriente e do ocidente da UE

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 225.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 5.º da Decisão do Parlamento Europeu, de 28 de setembro de 2005, que aprova o Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu¹,
 - Tendo em conta o artigo 46.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que, na 3524.ª reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) realizada em Bruxelas, em 6 de março de 2017, a Comissão foi instada, a propósito da dualidade de critérios de qualidade dos géneros alimentícios, a estudar medidas apropriadas, incluindo legislação a nível da UE;
- B. Considerando que alguns estudos confirmaram as diferenças na composição e na qualidade dos produtos com marcas e embalagens idênticas vendidos nos mercados ocidentais e dos produtos vendidos nos mercados centrais/orientais da União Europeia;
- C. Considerando que muitos produtos vendidos nos Estados-Membros da Europa central e oriental contêm ingredientes de qualidade inferior aos dos produtos da mesma marca vendidos nos mercados ocidentais da UE; que certos estudos indicam que cerca de metade dos produtos apresentam diferenças que têm um importante impacto na sua qualidade, como uma proporção maior de gorduras, uma proporção menor de carne, uma maior quantidade de edulcorantes e conservantes artificiais e um peso inferior;
- D. Considerando que estas diferenças foram detetadas num vasto leque de produtos – desde produtos alimentares e produtos de higiene a detergentes e desinfetantes – que são de qualidade inferior e, por vezes, mais caros do que produtos idênticos vendidos no segmento ocidental do mercado da UE;
- E. Considerando que as empresas diferenciam os produtos em função dos mercados; que é, não obstante, inaceitável que existam diferenças na qualidade dos ingredientes de base e que os consumidores sejam assim induzidos em erro;
1. Solicita à Comissão que apresente, até 30 de setembro de 2017, com base no artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de ato que reveja a legislação da UE, a fim de pôr termo a estas práticas da fragmentação do mercado e de proteger os consumidores através da eliminação da duplicidade de critérios na qualidade dos produtos vendidos na Europa central e oriental e dos produtos vendidos na Europa ocidental.

¹ JO L 262 de 7.10.2005, p. 1.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não existe atualmente qualquer disposição do direito da União que determine a proteção dos consumidores no que diz respeito à qualidade dos produtos vendidos com embalagem e marca idênticas no mercado interno.

É frequente que produtos/géneros alimentícios de marca vendidos em diferentes Estados-Membros tenham o mesmo aspeto, mas uma composição diferente, sendo as versões vendidas nos Estados-Membros das zonas central e oriental frequentemente de qualidade inferior.

A questão essencial neste caso reside na existência de normas de qualidade diferentes no que diz respeito à composição dos ingredientes de base de um produto de marca.

A fim de acabar com este distinto nível de qualidade no mercado interno e obrigar as empresas a vender produtos de marca idênticos em todo o território da UE, a União deve rever a sua legislação e introduzir uma regulamentação mais rigorosa.

A Comissão deve garantir a proteção dos consumidores e combater esta dualidade de critérios através do lançamento de uma ação legislativa contra esta distorção desleal do mercado interno e da adoção de um ato da União que reveja a legislação da UE em vigor para pôr termo a tais práticas e à fragmentação do mercado.